



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.057/2021

Data: 10 de novembro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022/2025.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Esta Lei Institui o PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com suas metas, objetivos, diretrizes, de forma regionalizada, definidas a partir despesas correntes e de despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada da administração pública municipal.

Art. 2º - As prioridades: metas, objetivos e diretrizes, estão especificadas nos Anexos desta Lei, e as Funções e Subfunções de Governo de acordo com a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo Municipal através de projeto de lei específico.

Art. 4º - A elaboração e a execução da Lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerá as regras estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - A Proposta Orçamentária Anual, será compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal